ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo prorrogado através da Lei nº 4.093/96

LEI Nº 3.999/96

AUTORIZA RECEBIMENTO DE ISSQN, IPTU, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E TAXAS EM ATRASO, SEM JUROS, SEM MULTA E OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, SEM JUROS E MULTA, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARCIAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado a receber sem juros e sem multa ISSQN, IPTU, Taxas e Contribuição de Melhoria em atraso, a partir da data em que for sancionada a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os débitos inscritos na Dívida Ativa, também, poderão ser recebidos sem juros, sem multa e com atualização monetária de 50% (cinqüenta por cento) pelo prazo citado no **caput** do presente artigo.

Art. 2º. Os recursos oriundos da presente Lei serão destinados, exclusivamente, para a regularização da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

... cont. Lei nº 3.999/96.

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO BELMIRO
Secretário Municipal da Fazenda